

CONTRATO Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 - PROCESSO Nº 68/2024

Origem: SMECD

Fiscal/Gestor: Servidora Mara Andrea Bellini (Portaria nº 11.041/2024)

Suplente: Servidora Leonor de Bortoli Rossatto (Portaria nº 11.041/2024)

Vigência: 17/12/2024 a 16/12/2025.

Aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Sra. MÁRCIA ROSSATO FREDI, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) na Rua Librelotto, nº 399, Município de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98.125-000, portador(a) do CPF nº 513.301.130-04 e Carteira de Identidade nº 1043974268, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado, a empresa IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.310.921/0001-86, com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, bairro Centro Histórico, cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua SÓCIA ADMINISTRADORA, Sra. CATIUSCA REALI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, bióloga, residente e domiciliado(a) na Rua João Alfredo, nº 764, apt. 104, Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.020.171, portador(a) do CPF nº 013.447.130-09 e Carteira de Identidade nº 2088616641, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024, Processo nº 68/2024, e na proposta da CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 17/12/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos, em regime de empreitada por preço global, pela CONTRATADA, COMPREENDENDO A concessão de licença de uso por prazo definido do sistema de informática SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E CÁLCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO, doravante denominado FICATESWEB - MÓDULO CÁLCULO, conforme detalhamento No Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024, e a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, de acordo com as especificações descritos na planilha e cláusulas a seguir:

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA: SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E CÁLCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

O FICATESWEB - MÓDULO CÁLCULO deve assegurar as características mínimas e funcionalidades a seguir elencadas:

FUNCIONALIDADES E RECURSOS DO FICATESWEB - MÓDULO CÁLCULO

1. Parametrização do sistema

Disponibilização de tela de parametrização do sistema, com as variáveis de cálculo que importam em alimentação de dados e/ou valores, com, no mínimo, variáveis relativas a:

- a) Itinerário: permitir o cálculo data a data, por período, e por número de dias letivos.
- b) Tempo de prestação de serviço: permitir a definição de tempo padrão de carga horária para a mão de obra envolvida e para os veículos, de modo a possibilitar a restrição de despesas a serem assumidas pelo contratante.
- c) Tributos: permitir a definição de alíquotas de ISS, de ICMS e dos tributos federais.
- d) Depreciação: dar escolha de depreciação linear ou decrescente.

e) Veículos: dar opção de escolha de quais itens podem ser objeto de aplicação de TUV – taxa de uso do veículo, para fins de limitação das despesas a serem assumidas.

f) Recursos humanos; permitir a fixação de valores e percentuais de todos os encargos incidentes e de outros benefícios decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

g) Remuneração do capital: permitir a definição dos itens que podem ser objeto de remuneração a título de atualização monetária e lucro sobre o valor dos bens e capitais investidos.

2. Projeção de custos do transporte escolar

Contemplar, como variáveis que incidem nos custos dos serviços de transporte escolar, os seguintes componentes:

a) Recursos humanos: motoristas, monitores e outros relacionados ao transporte, com projeção de custos com encargos (piso da categoria, horas extras, adicional noturno, décimo terceiro, abono de 1/3 de férias, FGTS, encargos previdenciários, acidente de trabalho, salário educação, INCRA, SENAT, SEST, SEBRAE, licenças e outros benefícios) e sem encargos (depósito por rescisão, aviso prévio, multa sobre o FGTS, vale alimentação e transporte, plano e saúde, seguro da tripulação e outros).

b) Categoria profissional e vínculo: permitir o cadastro de diferentes tipos de categoria profissional (motorista, monitor, etc.) e de diferentes vínculos (CLT, estatutário) e filiação para contribuição previdenciária (RGPS e RPPS), para cálculos distintos.

c) Permitir o cálculo de modo distinto para: execução terceirizada (CLT), execução direta (CLT), execução direta (INSS) e execução direta (RPPS).

d) Possibilidade de cálculo distinto para estatutário ou celetista, a partir dos dados lançados, para fins de comparação de custos da terceirização com a execução direta dos serviços.

e) Despesas administrativas: possibilidade de fixar valor ou percentual sobre os demais custos

f) Veículos: cotação, tipos, despesas de licenciamento, vistorias técnicas, equipamentos ou exigências adicionais e cálculo de depreciação.

g) Veículo reserva: possibilidade de cálculo dos custos adicionais para determinado itinerário.

h) Combustíveis: tipos, cotação com registro de histórico, cálculo de média, seleção automática de valores ou lançada pelo operador.

i) Manutenção dos veículos; permitir o cálculo baseado em percentual de consumo de combustíveis de modo separado para vias pavimentadas e não pavimentadas.

j) Tributos: permitir a seleção automática do regime tributário entre simples e lucro presumido.

k) Remuneração do capital: cálculo em percentual incidente sobre a base de cálculo especificada nos parâmetros gerais.

3. Cadastramento de itinerário e rotas

a) Cadastramento de itinerários, que podem ser subdivididos por rotas, para gerenciar a necessidade e custo de veículos reservas além de visualizar a licitação como um todo ou em partes.

b) Cadastramento dos dados de cada rota, compreendendo horários dos percursos; quilometragem morta, efetiva, pavimentada e não pavimentada; tempo de espera; categorias profissionais alocadas para cada rota e os respectivos tempo de serviço e tempo dispensado para fins de cômputo da jornada a ser paga.

4. Geração de planilhas:

a) Analítica e sintética, de custos por itinerário, abrangendo todas as características cadastradas nos itens anteriores, gerando valores de parâmetros para licitação.

b) Geração de planilha para proposta de licitante, com parâmetros de mínimo e máximo de admissibilidade em cada componente de custo.

5. Sobre o Sistema

- a) Sistema web multiusuário
- b) Não requer instalação
- c) Interface simples e intuitiva
- d) Emissão de relatórios em PDF
- e) Disponível 24/7
- f) Backup automático dos dados

6. Requisitos do Sistema

- a) Navegador Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Internet Explorer 11
- b) Leitor de PDF

CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO

A CONTRATADA assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à CONTRATANTE, do programa de computador FICATESWEB - MÓDULO CÁLCULO, conforme as especificações abaixo enunciadas:

a) A CONTRATANTE fica autorizada ao uso do sistema pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.

b) Findo o prazo de licença de uso, o sistema disponibilizará à CONTRATANTE apenas a consulta dos dados cadastrados até a data da presente licença.

c) A licença de uso FICATESWEB - MÓDULO CÁLCULO autoriza a utilização exclusivamente para a CONTRATANTE, compreendendo os órgãos da Administração Direta, na condição de multiusuário, ficando vedada sua utilização para atender interesses de

terceiros, a qualquer título, inclusive de entidades da Administração Indireta, caso em que, havendo interesse, deverá ser objeto de contrato específico.

d) O uso indevido do sistema e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com qualquer finalidade alheia às estritas necessidades do CONTRATANTE cobertas por este contrato, sujeita os infratores à responsabilização civil e penal, bem como às demais cominações legais incidentes, em especial as relativas ao direito autoral e ressarcimento financeiro relativo ao período utilizado.

e) Nenhuma parte do sistema pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do LICENCIANTE, quando para fins alheios ao desse contrato.

f) O FICATESWEB - MÓDULO CÁLCULO utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.

g) É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao sistema, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação pertinente.

h) Os critérios de operação do sistema constam de manual eletrônico inserto no programa.

i) A CONTRATADA não assegura, sob qualquer hipótese, a adaptação do SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR para atender a eventuais necessidades particulares da CONTRATANTE, nem para atender a recomendações de qualquer órgão governamental, limitando-se às adequações declaradas no inciso II dessa cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico do FICATESWEB - MÓDULO CÁLCULO compreendem o seguinte:

a) Orientação para a instalação do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO bem como sobre as configurações necessárias, por telefone ou e-mail.

b) Orientação para a utilização do sistema e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone ou e-mail.

c) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do sistema, na sede da CONTRATADA ou por acesso remoto, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação permanente por telefone e e-mail.

d) Suporte técnico para eventuais problemas detectados no FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO, através de e-mail ou telefone.

e) Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE.

f) Os serviços previstos nesta cláusula não implicam em esclarecimentos ou interpretação de legalidade sobre os aspectos que envolvem o transporte escolar (legislação de trânsito, tributária, previdenciária, trabalhista, civil e outras), mas tão somente sobre a operacionalização do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionada aos objetivos de cálculo de custos, controle da execução contratual e fiscalização contratual.

g) Fica convencionado que não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede da CONTRATANTE, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela CONTRATADA e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A atualização do FICATESWEB - MÓDULO CÁLCULO, a critério da CONTRATADA, compreende o seguinte:

a) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de eventuais alterações da legislação relacionadas às operações relativas aos cálculos de custos do FICATESWEB – MÓDULO CÁLCULO, quando decorrentes de inovações normativas e regulamentares de normas nacionais que impactarem diretamente as funcionalidades do sistema contratado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação dos novos atos normativos, excluindo-se eventuais exigências específicas de leis, regulamentos e programas estaduais e municipais e de regulamentos de programas específicos nacionais relacionados ao transporte escolar e excluindo-se, igualmente, inovações normativas que impactam aspectos do transporte escolar não garantidos pelas funcionalidades expostas no anexo deste contrato.

b) Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas na letra “a” desse inciso.

c) A atualização do sistema, referida nesta cláusula, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato.

d) A CONTRATADA não assegura, sob qualquer hipótese, a adaptação do sistema para atender a recomendações de qualquer órgão governamental, limitando-se às adequações declaradas nesta cláusula.

e) Não se considera simples atualização do FICATESWEB - MÓDULO CÁLCULO o desenvolvimento de novos módulos relacionados à gestão dos contratos do transporte escolar, à fiscalização e a outras funcionalidades não relacionadas à estimativa de custos do transporte escolar, podendo, neste caso, ser objeto de novo contrato ou de aditivo a este firmado.

f) No caso de detecção de qualquer erro no sistema, que importe em incorreção no cálculo dos custos do transporte e nas demais informações que o sistema disponibiliza, a CONTRATADA garante, no prazo de 90 (noventa) dias, a disponibilização de nova versão do programa.

CLÁUSULA SETIMA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

8.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

8.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

8.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Fortaleza dos Valos a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

8.8. Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

8.9. Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Fortaleza dos Valos, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

8.10. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

8.11. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

8.12. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

8.13. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

8.14. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;

8.15. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;

8.16. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

8.17. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

8.18. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

8.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados.
- b) manter a senha de acesso sob sua guarda.
- c) fazer cópia de segurança dos cálculos efetuados no sistema, independentemente das informações mantidas pelo mesmo.
- d) salvar, imprimir ou assegurar cópia das planilhas de cálculo até a data final de licença de uso, ciente de que, findo o prazo contratual, a CONTRATANTE não terá mais acesso ao FICATESWEB - MÓDULO CÁLCULO.
- e) Por este instrumento, a contratante obriga-se a:
- f) Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;
- g) Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- i) Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
- k) Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- l) Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
- m) Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de dez

(10) anos, estabelecido no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) seja observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- e) os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- f) o contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Quando for renovada a vigência do contrato, a Contratante fará jus ao reajustamento do preço, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), com o valor total diluído em doze parcelas mensais de igual valor que serão pagas mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados, pelo Município. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia útil imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.

§1º a partir do segundo ano de prestação dos serviços, o contrato será reajustado pelo valor do IGP-M, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

§2º também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º para o efetivo pagamento, a CONTRATADA disponibilizará em seu site o Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como o a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que ficarão disponíveis para download por parte da CONTRATANTE.

§4º ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

§5º para a hipótese de atendimento na sede da CONTRATANTE, é fixado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para despesas de estadia e alimentação, no caso de necessidade de pernoite e 90,00 (noventa reais) quando não necessário pernoite; R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, contado da sede da CONTRATADA, ida e volta, até a sede da CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas. Havendo necessidade de passagem aérea, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas.

OUTROS ESTADOS: 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para despesas de estadia e alimentação, no caso de necessidade de pernoite e 150,00 (cento e cinquenta reais) quando não necessário pernoite; R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, contado da sede da CONTRATADA, ida e volta, até a sede da CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas. Havendo necessidade de passagem aérea, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se, nas hipóteses de oneração do custo de execução do contrato, por ampliação ou alteração do objeto, o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “b” do inciso I do

art. 124 e art. 130 da referida Lei, garantido, ainda, o direito do reequilíbrio, nas hipóteses do art. 124, II, alínea “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar parte dos serviços, nos termos do artigo 122 da Lei de Licitações, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Relatório de Dotações Disponíveis por Recurso Vinculado

Período: Janeiro a Dezembro/2024

Nível: Consolidado

Dotação Reduzida: 14102 - 2052 | 3390.39.00.00.00.00 | 20

Dotação Reduzida	Conta de Despesa	Descrição	Dotação Atual
	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	50.000,00
	05.02	EDUCAÇÃO BÁSICA	50.000,00
	05.02.12.361.0170.2052.0020.1001	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	50.000,00
14102	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	50.000,00
Total:			50.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal/gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º O responsável pela fiscalização e gestão do contrato será a Servidora Mara Andrea Bellini, e sua suplente será a Servidora Leonor de Bortoli Rossatto, Telefone (55) 3328-1133, email: pmsme.cd@pmfv.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

13.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

13.3. No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

13.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo único: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, nas hipóteses previstas no art. 137, § 2.º da Lei n.º 14.133/21, assegurando-se o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, incluindo-se a vedação de acesso ao programa, na hipótese de atraso de pagamento das parcelas por mais de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso IV do § 2.º do art. 137.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É competente o Foro da comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Fortaleza dos Valos/RS, 17 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITA MUNICIPAL

MÁRCIA ROSSATTO FREDI

CONTRATANTE

IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA

SÓCIA ADMINISTRADORA

CATIUSCA REALI

CONTRATADA